

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Arroio do Meio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arroio do Meio, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com a finalidade de promover a educação fiscal como instrumento para o exercício da cidadania, sensibilizando o cidadão quanto à função socioeconômica dos tributos, ampliando o conhecimento sobre a administração pública e fortalecendo a relação entre o Estado e a sociedade.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I – promover a educação fiscal de forma permanente no Município;
- II – disseminar conhecimentos sobre administração pública, arrecadação e aplicação dos recursos públicos;
- III – estimular o acompanhamento e o controle social dos gastos públicos;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – fortalecer a relação entre o Estado e o cidadão;
- VI – incentivar a consciência cidadã quanto aos direitos e deveres relacionados aos tributos;
- VII – contribuir para a formação de cidadãos conscientes do valor social do tributo;
- VIII – ampliar a transparência e a eficiência na gestão das receitas e despesas públicas;
- IX – valorizar as atividades econômicas locais, como comércio, indústria, serviços e produção primária.

Art. 3º A coordenação e a implementação do PMEF serão realizadas pelo Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 4º Compete ao GMEF:

I – coordenar a gestão administrativa, técnica e operacional do PMEF;

II – propor normas, ajustes e instrumentos legais necessários à execução do Programa;

III – articular a adesão do Município a programas de educação fiscal da União, do Estado e de outras instituições;

IV – gerir programas municipais vinculados à educação fiscal, inclusive os de premiação a consumidores;

V – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º O GMEF será composto por 01 (um) representante titular de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

V – Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias Municipais, observadas as seguintes competências:

I – Secretaria Municipal da Fazenda:

a) coordenar e articular o Programa;

b) prestar orientação técnica sobre tributos, arrecadação e despesas públicas;

- c) promover o engajamento de seus servidores;
- d) garantir os recursos e atos necessários à execução do Programa;
- e) disponibilizar apoio técnico para ações educativas;
- f) atuar na mobilização da sociedade, em conjunto com as demais Secretarias;
- g) incluir a educação fiscal em programas de capacitação;
- h) apoiar a divulgação do Programa;
- i) promover parcerias institucionais.

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) implementar a educação fiscal na rede municipal de ensino;
- b) apoiar pedagogicamente o desenvolvimento das ações, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal;
- c) promover o engajamento de seus servidores;
- d) garantir recursos e atos necessários à execução;
- e) disponibilizar apoio técnico para ações educativas;
- f) incluir a temática em capacitações;
- g) apoiar a divulgação do Programa;
- h) promover parcerias;
- i) fornecer dados educacionais necessários ao Programa.

III – Secretaria Municipal de Administração:

- a) planejar e executar ações de comunicação institucional voltadas à educação fiscal;
- b) desenvolver campanhas educativas, utilizando meios digitais, impressos e audiovisuais, com linguagem acessível à população;
- c) assegurar a transparência e publicidade das ações públicas e desenvolvidas pelo GMEF;
- d) produzir conteúdo que incentive a cidadania e o controle social;

- e) apoiar as demais Secretarias na comunicação do Programa;
- f) promover o engajamento de seus servidores;
- g) garantir recursos e atos necessários à execução;
- h) disponibilizar apoio técnico para ações educativas;
- i) atuar na mobilização da sociedade, em conjunto com as demais Secretarias;
- j) incluir a temática em capacitações;
- k) coordenar a divulgação institucional do Programa;
- l) promover parcerias institucionais.

IV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

- a) apoiar ações de incentivo à emissão de documentos fiscais, como sorteios municipais;
- b) incentivar a adesão a programas de cidadania fiscal, como a Nota Fiscal Gaúcha;
- c) apoiar ações de educação fiscal junto ao setor produtivo;
- d) promover o engajamento de seus servidores;
- e) garantir recursos e atos necessários à execução;
- f) disponibilizar apoio técnico para ações educativas;
- g) atuar na mobilização da sociedade;
- h) incluir a temática em capacitações;
- i) apoiar a divulgação do Programa;
- j) promover parcerias institucionais.

V – Secretaria Municipal da Agricultura:

- a) promover a conscientização dos produtores primários;
- b) apoiar ações de educação fiscal no meio rural;
- c) promover o engajamento de seus servidores;
- d) garantir recursos e atos necessários à execução;

- e) disponibilizar apoio técnico para ações educativas;
- f) atuar na mobilização da sociedade;
- g) incluir a temática em capacitações;
- h) apoiar a divulgação do Programa;
- i) promover parcerias institucionais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma integrada, com a participação complementar dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º As ações do PMEF poderão ser executadas por meio de parcerias, acordos ou convênios com:

I – União e Estado;

II – entidades públicas;

III – organizações da sociedade civil e instituições privadas, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A classificação das Despesas a ser abertas pelo Crédito Especial desta Lei e a indicação dos respectivos Recursos, constarão no Decreto de Abertura, obedecendo o disposto no Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 06 de maio de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE MAIO DE
2026**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

Encaminha-se o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF no Município de Arroio do Meio.

A proposta tem como objetivo a conscientização fiscal, aproximando o cidadão da gestão pública, promovendo maior compreensão sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos, além de incentivar a participação da sociedade no acompanhamento das ações do

Poder Público, inclusive no âmbito das escolas municipais.

O Programa está alinhado às diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, ao qual o Município é aderente desde 08/03/2017, destacando-se que todos os 497 municípios do Estado também participam do referido Programa. Tal alinhamento fortalece a integração entre as Secretarias Municipais e amplia as ações de conscientização fiscal junto à população, às escolas e ao setor produtivo.

Com a implantação do PMEF, o Município avança no fortalecimento da transparência, da cidadania e da valorização das atividades econômicas locais, além de incentivar práticas que contribuem para o aumento da arrecadação de ICMS de forma consciente e responsável.

Trata-se de uma iniciativa de baixo impacto financeiro, com alto retorno social e institucional, que organiza e potencializa ações já desenvolvidas pelo Município.

Diante da relevância da matéria, cita-se que a iniciativa também contribui para o aprimoramento da gestão municipal e para o melhor posicionamento do Município nos indicadores do Programa de Integração Tributária – PIT, refletindo positivamente na captação de recursos e no desenvolvimento local.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal